

GERAL

EDIÇÃO NACIONAL

Janja disse que vai processar X, antigo Twitter, após ter conta hackeada e critica Elon Musk

A primeira-dama, Rosângela da Silva, conhecida como Janja, disse que irá processar a plataforma X, antigo Twitter, após ter sua conta hackeada na semana passada. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva comentou sobre o assunto e disse ficar muito bravo com os ataques nas redes sociais contra sua esposa.

As declarações ocorreram durante transmissão ao vivo nas redes sociais denominada Conversa com o presidente desta terça-feira, 19. Ao lado de Lula, estava a primeira-dama.

"Eu não sei nem onde processar, se eu processo no Brasil, se processo nos Estados Unidos, porque processá-los eu vou, de alguma forma", declarou Janja.

"A gente tem uma pesquisa, tem muitas pessoas públicas que têm as contas invadidas, como o primeiro-ministro da Austrália, então a gente tem que de alguma forma responsabilizar essas plataformas e regulá-las. O problema não é só do Brasil, é global."

Na fala, Janja reclamou da demora para conseguir congelar sua conta na rede social após ter sido detectado o ataque hacker. "Foi tão difícil que o Twitter derubasse, congelasse minha conta. Foi 1h30", disse. Na se-

(Foto: EBC)



quência, ela criticou o dono do X, Elon Musk. "Elon Musk ficou muito mais milionário com aquele ataque. É essa a questão. A gente precisa não só a regularização das redes, mas a gente precisa discutir a monetização das redes. Porque hoje não importa se é do bem ou do mal", disse Janja. Na sequência, Lula também cobrou uma regularização das redes sociais, mas pon-

tou que fazer isso sem censura é um "desafio".

"Temos que fazer uma regularização séria. Não só uma regularização para um país, mas para o mundo. A União Europeia já faz uma regularização, mas é preciso que todo mundo tome cuidado com isso", comentou.

O presidente disse ficar muito bravo com os ataques que a

primeira-dama recebe nas redes sociais. "Às vezes fico muito puta da vida, estou falando a palavra puta de verdade, fico puta da vida com as pessoas que atacam ela pela internet", comentou. "Fico puta porque eu nunca falei da mulher de um presidente, deputado, vereador. Acho uma canalhice a pessoa que faz isso. Fico puta por ela", acrescentou.

Lula critica 'passagem de R\$ 10 mil' de Macapá a Brasília e diz que preço 'não tem explicação'

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva criticou, segunda-feira, 18, o preço das passagens aéreas no Brasil e disse que o governo terá de "se debruçar" sobre o assunto. Ele deu as declarações em Macapá, capital do Amapá, onde foi entregar unidades do Minha Casa, Minha Vida e fazer anúncios na área de energia.

"De vez em quando uma passagem de avião daqui (de



Macapá, capital do Amapá) para Brasília chega a custar R\$ 10 mil. Não tem explicação", disse o presidente. "Não tem explicação o preço das passagens de avião neste País. Essa é uma coisa que o governo vai ter que se debruçar, o Senado vai ter que se debruçar para a gente tentar encontrar uma solução", disse Lula.

O governo do petista planeja um programa para baratear

preços de passagens aéreas, o Voa Brasil. A medida era esperada para este ano. O ministro dos Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho, porém, disse nesta segunda-feira que ficará para 2024.

A pasta anunciou na manhã desta segunda as primeiras medidas para redução dos preços das passagens aéreas.

O anúncio, feito em conjunto com representantes das com-

panhias aéreas, foi focado na promessa de maior volume de promoções.

O Voa Brasil foi mencionado pela primeira vez no primeiro semestre deste ano, quando o ministro de Portos e Aeroportos ainda era Márcio França. A ideia seria oferecer passagens a R\$ 200 para alguns setores da população. Segundo Costa Filho, a apresentação do programa deve ser na segunda quinzena de janeiro

Ações estruturantes - A Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) avaliou em nota, nesta segunda, que o pacote de promoções de passagens feito pelas empresas aéreas em conjunto com o Ministério de Portos e Aeroportos mostra "cooperação do setor aéreo com a agenda de democratização da aviação". A entidade destaca que "somente com ações estruturantes e de longo prazo o setor poderá efetivamente ter redução de custos".

A Abear apontou que, "em todo o mundo, as companhias aéreas ainda buscam neutralizar os impactos gerados pela maior crise de sua história" e que o preço das passagens no Brasil segue o movimento global, acompanhando o aumento dos custos do setor.

Já o conselheiro Roberto Braguim foi reeleito vice-presidente, e Ricardo Torres assumiu o posto de conselheiro-corregedor. Domingos Dissei continua como dirigente do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), enquanto João Antônio permanece como dirigente da Escola de Gestão e Contas (EGC).

"Estamos promovendo mudanças na cidade, acolhido o cidadão paulistano, proporcionando a melhor política pública com a maior eficiência possível", declarou Tuma, que seguirá no comando do TCM em 2024, ano em que o Tribunal estará sob os holofotes devido à eleição para a Prefeitura de São Paulo.

Em setembro passado, a Corte foi alvo de críticas do prefeito Ricardo Nunes (MDB) após publicar um relatório em que apontava um superfaturamento de R\$ 67,1 milhões em 18 obras emergenciais contratadas pela gestão do medebista, entre 2021 e 2022. À



época, Nunes negou irregularidades e classificou o documento de irresponsável.

"Não há o que se falar em questão de superfaturamento. É uma irresponsabilidade fazer isso. Vai chegando perto da eleição e, evidentemente, todo mundo vai ficando exaltadinho", disse o prefeito na ocasião. Antes

disso, em julho, Nunes teve outro confronto com a Corte, ao dizer para seus secretários que manifestações do TCM não deveriam ser respeitadas.

Para o ano que vem, Tuma definiu como principais objetivos o aumento da interação da Corte com a cidade e a modernização de sistemas.

Um dos destaques será a criação de um grupo de trabalho dedicado à Inteligência Artificial e suas potenciais aplicações no monitoramento das políticas públicas pelo TCM.

A posse da nova direção será na primeira sessão plenária ordinária do ano, prevista para 7 de fevereiro de 2024.

Pássaros apreendidos com Anderson Torres, indiciado por maus-tratos, morrem no Ibama

Algumas das aves apreendidas na casa do ex-ministro da Justiça do governo Bolsonaro, Anderson Torres, morreram ou fugiram sob os cuidados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Das 55 aves apreendidas, 16 morreram nos últimos meses e três teriam fugido. As informações são do jornal Metrópoles e foram confirmadas pelo Estadão.

Os animais foram apreendidos em operações em fevereiro e abril deste ano e, desde então, estavam no Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), em Brasília. Conforme a defesa de Torres, um laudo produzido pela Polícia Federal constatou que 13 aves morreram entre abril e maio, e outras três depois do mês de junho.

AGU recorre ao STF contra dez leis estaduais e municipais que facilitam acesso a armas

A Advocacia-Geral da União (AGU) pediu a suspensão de 10 leis municipais e estaduais, aprovadas entre 2018 e 2023, que facilitam o acesso da população a armas de fogo. As ações foram protocoladas no Supremo Tribunal Federal (STF) na última segunda-feira, 18, e são assinadas pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e pelo advogado-geral da União, Jorge Messias.

Nas ações, a AGU contesta a constitucionalidade das leis aprovadas, uma vez que cabe ao Congresso Nacional legislar sobre uso de armamento, e não aos Estados e municípios.

Deputados da oposição, no entanto, articularam projeto para mudar essa realidade, dando aos entes de federação mais autonomia para legislar sobre armas e tirando esse controle das mãos do governo federal.

Confira a lista de leis de estados e municípios que são questionadas pela União:

Lei 8.655/2022, Alagoas: dispõe acerca de regras atinentes aos atiradores desportivos, caçadores, colecionadores e armeiros no âmbito do estado de Alagoas.

Art. 55, II, da Lei Complementar 55/1994, Espírito Santo: assegura aos integrantes da Polícia Científica o porte de arma de fogo, em todo o Estado, observado o disposto em legislação própria.

Lei 11.688/2022, Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito Santo: reconhece a atividade de risco e a efetiva necessidade de porte de armas de fogo aos profissionais vigilantes e/ou seguranças que trabalham em empresas públicas e/ou privadas no Estado do Espírito Santo. Art. 126, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Espírito